

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 730/PMC/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE IMPRENSA
CERTIFICO QUE A presente
foi publicado no MURAL
DESTA PREFEITURA EM 19/2/97
Ass. Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 08/050/97
FLS. 13

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder Gratificação por Desempenho de Atividade aos Médicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso das atribuições legais e especialmente com base no artigo 36, inciso VIII, da Lei nº 470/PMC/94, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação por Desempenho de Atividade, mediante comprovação da mesma, para os servidores públicos municipais pertencentes a categoria dos médicos, da seguinte forma:

I - desempenho de atividade por vinte horas semanais, o valor mensal de R\$ 1.175,00 (hum mil, cento e setenta e cinco reais);

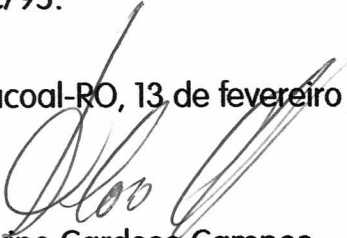
II - desempenho de atividade por quarenta horas semanais, o valor mensal de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O valor da gratificação será reajustado sempre que houver aumento salarial dos servidores municipais, nas mesmas condições e percentagens.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1.997.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 579/PMC/95.

Cacoal-RO, 13 de fevereiro de 1.997


Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

